



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**

Auditoria sobre a gestão dos encargos trabalhistas e da conta vinculada

**SUMÁRIO**

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>
1.1.	Objetivo
1.2.	Período de Execução
1.3.	Questões de Auditoria
1.4.	Composição da Amostra Avaliada
1.5.	Equipe de Auditoria
1.6.	Técnicas de Auditoria
1.7.	Procedimentos Realizados
1.8.	Legislação Aplicada
<b>2.</b>	<b>ACHADOS</b>
2.1.	Erro material nos cálculos de retenção mensal dos encargos trabalhistas
2.2.	Metodologia de cálculo da primeira retenção divergente da norma
2.3.	Ausência de revisão do percentual de retenção à conta-depósito vinculada da multa do FGTS
2.4.	Ausência de revisão do montante retido à conta-depósito vinculada após alteração contratual
2.5.	Ausência de liberação da multa do FGTS na rescisão sem justa causa
2.6.	Planilha de custos não aderente ao regime de tributação
2.7.	Ausência de individualização dos registros das retenções de encargos trabalhistas por contrato no Siafi
2.8.	Ausência no edital e no contrato de conteúdo obrigatório estabelecido no art. 3º da IN 01/2016 CJF
2.9.	Fragilidade na fiscalização dos contratos
<b>3.</b>	<b>CONCLUSÃO</b>
<b>4.</b>	<b>ENCAMINHAMENTO</b>

**INTRODUÇÃO**

A terceirização das atividades consideradas não essenciais é amplamente utilizada pela Administração Pública. As atividades passíveis de terceirização na Administração Pública são as atividades meio, que são outorgadas mediante a celebração de contratos precedidos de licitação, na forma da Lei nº 8.666/93.

No âmbito do Poder Judiciário, a questão da responsabilidade da Administração Pública no que tange às obrigações trabalhistas decorrentes da terceirização está disciplinada pela Resolução Nº 169 de 31/01/2013 do Conselho Nacional da Justiça que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Na Seção Judiciária de Mato Grosso os principais serviços prestados com mão de obra residente são vigilância armada, limpeza e conservação, recepção e manutenção de elevador e durante os trabalhos de auditoria verificou-se a existência de 30 contratos vigentes nesse formato.

O tema desta auditoria foi escolhido pela expressiva quantidade de contratos com mão de obra residente existentes na Seção Judiciária de Mato Grosso e pelo importante papel da Administração Pública na gestão desses contratos, uma vez que responde de forma subsidiária pelas verbas devidas pela empresa prestadora de serviços ao trabalhador, sempre que restar apurada sua culpa na gestão do contrato.

**1.1. Objetivo**

A presente auditoria teve por objetivo avaliar se os procedimentos adotados na gestão da conta-depósito vinculada observam os normativos e boas práticas aplicáveis, bem como se garantem o provisionamento dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras em caso de inadimplemento da contratada, de forma a afastar a responsabilidade subsidiária da Seção Judiciária de Mato Grosso.

**1.2. Período de Execução**

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de junho a novembro/2020.

**1.3. Questões de Auditoria**

1. O instrumento convocatório e o contrato de serviços com mão-de-obra residente estão de acordo com o previsto no artigo 3º da IN 01-2016 do CJF?
2. Foram adotadas as orientações expedidas pela Secretaria de Gestão (Seges) do Ministério da Economia no portal de compras do governo federal decorrentes da Medida Provisória (MP) nº 932 de 31/03/2020 e do art. 12 da Lei nº 13.932, de 11.12.2019?
3. Os valores recolhidos à conta vinculada estão em conformidade com os percentuais previstos na legislação em vigor?
4. Estão sendo feitos os registros e a atualização dos valores retidos na conta de controle do SIAFI?
5. A liberação de recursos está sendo feita de acordo com a legislação?
6. Há mecanismos de controles internos implementados na gestão da conta-depósito vinculada que permitam atender os normativos vigentes?

**1.4. Composição da Amostra Avaliada**

Foram avaliados 33,33% dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, vigentes no mês de junho de 2020. De

um universo de 30 contratos, foram analisados 11, conforme amostra 11838409. Os contratos selecionados foram analisados quanto aos aspectos relativos à gestão da conta-depósito vinculada desde o início da sua execução até o momento da auditoria.

Foi programada a avaliação de 50% dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, vigentes no mês de junho de 2020, no entanto, em razão da meticulosidade dos cálculos e necessidade de um dos integrantes participar de treinamento para Auditoria de Contas determinada pelo Tribunal de Contas da União no ano de 2020, não foi possível cumprir a programação inicial no que tange à amostra e ao cronograma de realização desta auditoria.

A seleção dos processos que compuseram a amostra teve como principal critério o risco. Dessa forma, buscou-se incluir contratos prestados na sede da Seccional de valores mais expressivos, como também ao menos um contrato prestado em cada Subseção Judiciária, para que se possa emitir opinião abrangente de todas unidades gestoras envolvidas no processo de gestão da conta-depósito vinculada.

Quadro 1: Processos Analisados

Local da prestação do serviço	Processo	Descrição
Subseção Judiciária de Rondonópolis	0005170-21.2017.4.01.8009	conservação e limpeza SSJROO
Subseção Judiciária de Juína	0004561-38.2017.4.01.8009	vigilância armada SSJJNA
Subseção Judiciária de Sinop	0002607-20.2018.4.01.8009	Limpeza e conservação SSJSNO
Subseção Judiciária de Barra do Garças	0004652-94.2018.4.01.8009	Limpeza e conservação SSJBAG
Subseção Judiciária de Diamantino	0007197-74.2017.4.01.8009	vigilância armada SSJDIO
sede da Seção Judiciária de Mato Grosso	0001784-46.2018.4.01.8009	manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização
Subseção Judiciária de Cáceres	0002616-45.2019.4.01.8009	vigilância armada ostensiva
sede da Seção Judiciária de Mato Grosso	0002616-45.2019.4.01.8009	vigilância armada ostensiva
sede da Seção Judiciária de Mato Grosso	0004313-04.2019.4.01.8009	serviços técnicos especializados em engenharia civil ou arquitetura
sede da Seção Judiciária de Mato Grosso	0004121-71.2019.4.01.8009	Prestação de serviços na área da saúde
Arquivo Judicial da SJMT	0000227-53.2020.4.01.8009	Vigilância Arquivo Judicial/MT

### 1.5. Equipe de Auditoria

Sandra Bacani - Coordenadora

Ariel Afonso Pinho

### 1.6. Técnicas de Auditoria

Neste trabalho foram empregadas as seguintes técnicas:

Amostragem – escolha e seleção de uma amostra representativa nos casos em que é inviável, em razão da relação custo/benefício, aferir a totalidade do objeto da auditoria e pela limitação temporal para as constatações;

Análise documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formulação de indícios e evidências;

Entrevista – formulação de perguntas orais ou escritas ao pessoal da unidade auditada ou vinculada, para obtenção de dados e informações;

Conferência de cálculos - Consiste na revisão das memórias de cálculos relacionados ao objeto da auditoria com o fim de verificar a correção das operações matemáticas e dos insumos utilizados nas operações.

Exame dos registros - verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados;

Correlação entre as informações obtidas - Cotejamento entre normativos, documentos, controles internos e auxiliares, declarações e dados.

### 1.7. Procedimentos Realizados

Os trabalhos de auditoria tiveram como propósito verificar o cumprimento de normas, bem como avaliar os processos de trabalho pertinentes à gestão da conta-depósito vinculada, a fim de verificar se os controles adotados são capazes de afastar ou diminuir o risco de responsabilidade subsidiária da Seção Judiciária de Mato Grosso.

A conferência dos cálculos envolveu toda a operacionalização da conta-depósito vinculada, desde fase inicial dos cálculos de retenção, alterações posteriores decorrentes de apostila e termos aditivos, bem como resgate e movimentação de valores, documentação obrigatória, cumprimento de prazos e os respectivos registros contábeis, referentes à utilização da conta-depósito vinculada no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso.

Essa verificação foi realizada por meio dos seguintes procedimentos:

- Estudo de normativos e boas práticas aplicáveis a cada questão de auditoria estabelecida;
- Identificação de processos de trabalho, controles internos e riscos associados às atividades;
- Determinação de amostra de contratos;
- Reuniões;
- Expedição de solicitações de auditoria às unidades para a obtenção de dados e informações;
- Expedição de notas de auditoria às unidades para comunicar alertas ou fatos que precisam de medidas célere;
- Realização de testes de observância e substantivos;
- Apresentação de Relatório Preliminar, contemplando os Achados de Auditoria;
- Análise da manifestação da área auditada;
- Comunicação dos resultados.

### 1.8. Legislação Aplicada

- [Lei nº 8.666, de 21/6/1993](#), que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- [Decreto-Lei nº 5.452, de 1/5/1943](#), e suas alterações – Dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho.
- [Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho](#).
- [Resolução CNJ nº 169, de 31/1/2013](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça.
- [Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013](#), que altera dispositivos da Resolução CNJ nº 169/2013.
- [Portaria CNJ nº 391, de 12/11/2013](#), que dispõe sobre a publicação dos anexos da Resolução CNJ nº 169/2013.

- [Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/1/2016](#), que dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013 no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- [Manual de Operacionalização da Conta Vinculada](#), STJ, 2016.
- [Caderno de Logística Conta vinculada SLTI/MP](#), de fevereiro de 2018, que dispõe sobre orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea "a" do item 1.1 do Anexo VIIB e do Anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.
- [Resolução nº 248, de 24 de maio de 2018](#).
- [Resolução nº 301, de 29 de novembro de 2019](#).
- [Lei 13.932/2019, de 11 de dezembro de 2019](#).
- [Medida Provisória 932/2020, de 31 de março de 2020](#).
- [Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público](#), 8ª edição.
- [Plano de Contas Aplicado ao Setor Público](#), ano 2020.

## 2. ACHADOS

### 2.1 Erro material nos cálculos de retenção mensal dos encargos trabalhistas

#### 2.1.1. Situação encontrada

Foi detectado erro nos cálculos do percentual de retenção das incidências do submódulo 2.2 nos contratos nº 10/2020, 02/2020, 18/2019, 15/2018 e 19/2019 e utilização de base de cálculo incorreta para aplicação dos percentuais de retenção nos contratos 18/2019, 26/2019, conforme exposto a seguir.

- **Contrato nº 10/2020 10193552 - Pae 0000227-53.2020.4.01.8009: serviço continuado de vigilância armada ostensiva realizado no prédio do Arquivo Judicial da Seção Judiciária de Mato Grosso**

Na memória de cálculo da retenção mensal de encargos trabalhistas para a conta vinculada, acostada no PAe 0002652-53.2020.4.01.8009, doc. 10361608, há divergência no percentual relativo à incidência do submódulo 2.2 que deveria ser de 6,58% ( $31\% * 21,21\% = 6,58\%$ ) e foi aplicado 7,81%.

Ocorre que para apuração das incidências do submódulo 2.2 deveria ter sido utilizado o percentual de 31% (optante do Simples Nacional) informado para o total dos "Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições", na planilha de custos, doc. 10137482 (imagem 01) e, no entanto, utilizou-se 36,80%, que aplicado sobre 21,21% resulta em 7,81%, conforme imagem 2 extraída dos cálculos acostados aos autos, doc. 10361608.

Imagem 01 - planilha de custos contrato nº 10/2020

SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.		
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Valor (R\$)
1	INSS	20,0000% R\$ 396,54
2	Salário educação (Não se aplica para Optante do SIMPLES)	R\$ 0,00
3	SAT- GIL/RAT	3,0000% R\$ 59,48
4	SESI ou SESC (Não se aplica para Optante do SIMPLES)	R\$ 0,00
5	SENAI ou SENAC (Não se aplica para Optante do SIMPLES)	R\$ 0,00
6	SEBRAE (Não se aplica para Optante do SIMPLES)	R\$ 0,00
7	INCRA (Não se aplica para Optante do SIMPLES)	R\$ 0,00
Total da GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		23,0000% R\$ 544,69
8	FGTS	8,0000% R\$ 189,46
Total		31,0000% R\$ 734,15

Imagem 02 - memória de cálculo juntada nos autos do contrato nº 10/2020

Encargos por titular						
13º salário (%)	Férias (%)	1/3 constitucional (%)	Multa FGTS (%)	Grupo A (%)		
				valor do total do módulo 4.1 da planilha de custos (%) = xx %		
9,09	9,09	3,03	4,36	7,81		
148,13	148,13	49,38	71,05	54,55	54,55	18,18

Os serviços vigilância armada são tributados pelo Anexo IV, conforme art. 18, § 5º-C, inciso VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, razão pela qual podem ser prestados por meio de cessão de mão-de-obra, conforme § 5º-H e ser optantes do Simples Nacional.

Com o ajuste o valor a reter mensalmente reduz de R\$ 2.411,58 para R\$ 2.322,37. Os cálculos de conferência podem ser consultados no doc. 11736289.

Durante os trabalhos de auditoria foi expedida nota de auditoria nº 01/2020, de 10/09/2020, doc. 11037616, comunicando a situação encontrada. A regularização da retenção ocorreu no pagamento relativo à competência de setembro/2020, no qual foi efetuada a retenção no valor correto de R\$ 2.322,37, conforme se verifica no levantamento dos valores retidos, papel de trabalho nº 04, doc. 11736289.

- **Contrato nº 02/2020 9840076 - Pae 0004121-71.2019.4.01.8009: prestação de serviços especializados na área da saúde a ser realizado nas dependências do prédio sede da Seção Judiciária de Mato Grosso**

Da análise dos cálculos de retenção dos encargos trabalhistas à conta-depósito vinculada relativos ao contrato 02/2020 verificou-se que os valores de retenção aplicados nos autos difere do valor apurado na auditoria, de R\$ 5.836,80, conforme cálculos de conferência e levantamento dos valores retidos, doc. 11736275.

As diferenças detectadas ocorreram em virtude dos seguintes motivos:

Abril e junho/2020:

- Aplicação do percentual de 7,38% para as incidências do submódulo 2.2 ao invés de 7,28% ( $34,30\% * 21,21\% = 7,28\%$ ).

Ocorre que para apuração das incidências do submódulo 2.2 deveria ter sido utilizado o percentual de 34,30% informado para o total dos "Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições", na planilha de custos, doc. 10137482 (imagem 03) e, no entanto, utilizou-se 34,80%, que aplicado sobre 21,21% resulta em 7,38%, conforme imagem 04 extraída da pasta Sigec de controle da conta vinculada, resultando em retenção a maior em R\$ 18,86 no mês de junho.

Imagem 03 - Planilha de custos contrato 02/2020

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 286,66
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 35,83
C	SAT	0,50%	R\$ 7,17
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 21,50
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 14,33
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,60
G	IN CRA	0,20%	R\$ 2,87
H	FGTS	8,00%	R\$ 114,66
<b>Total</b>		<b>34,30%</b>	<b>R\$ 491,62</b>

Imagem 04 - Memória de cálculo da retenção na pasta Sigec

Encargos por titular														
data base conforme última convenção coletiva	salário de um titular (conforme remuneração inserida no MÓDULO 1 da planilha de custos (R\$))	13º salário (%)	Férias (%)	1/3 constitucional (%)	Multa FGTS (%)	Grupo A (%)	valor do total do módulo 4.1 da planilha de custos (%) = 5,38%	7,38%	384,39	13º salário (R\$)	Férias (R\$)	1/3 constitucional (R\$)	Quantidade de funcionários do mesmo posto	Total a reter para titular(es) (R\$)
	5.207,80	9,09	9,09	3,03	4,36				164,74	164,74	54,91	2	1.716,00	

Abri/2020:

b) Retenção proporcional a 18 dias de prestação de serviço, no valor de R\$ 2.483,79, quando deveria ser integral para a prestação de serviço igual ou superior a 15 dias, consoante disposto no art. 11 da IN 1/2016 CJF. Considerando que no mês de abril deve ser excluída a contagem de 1 posto médico, o valor a reter integral corresponde a R\$ 4.126,30.

Mai e julho/2020:

c) A análise dos cálculos dessas competências ficou prejudicada pois não foram localizadas nos autos e nem pasta do Sigec as memórias de cálculo que deram suporte às retenções dos meses de maio e julho/2020, nos valores de R\$ 5.283,65 cada. Apesar de constar a planilha de retenção nos autos para as competências de junho e julho, conforme documentos 10678133 e 10965138 e levantamento abaixo (imagem 05), a retenção efetiva teve por base o valor de R\$ 5.283,65, indicado nas informações de pagamento que difere do valor das referidas planilhas. De toda forma, o valor correto a reter mensalmente corresponde a R\$ 5.836,80.

Imagem 05 - Confronto entre os valores informados para pagamento e os informados na memória de cálculo

competência	Informação Sebes		memória de cálculo		Pagamento SIAFI		Guia depósito	
	doc.	valor	doc/local	valor	doc.	valor	doc.	valor
abri/20	10304368	2.483,79	Sigec	2.483,79	10472485	2.483,79	10471701	2.483,79
mai/20	10444413	5.283,65	não encontrada	???	10566058	5.283,65	10489200	5.283,65
juni/20	10678200	5.855,66	10678133	5.828,38	10924483	5.855,66	10774519	5.855,66
jul/20	10975182	5.283,65	10965138	5.828,38	11088916	5.283,65	11068009	5.283,65

• **Contrato nº 18/2019 8364271 - Pae 0001784-46.2018.4.01.8009: contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do edifício sede da Seção Judiciária de Mato Grosso**

O valor mensal a reter apurado na auditoria foi de R\$ 734,26, conforme planilha de conferência 11736298, e difere do valor aplicado nos autos, que foi de R\$ 590,72, conforme planilha 8483883. A causa da divergência decorre de erro na metodologia de cálculo do percentual das incidências do submódulo 2.2, bem como erro na base de cálculo para aplicação do percentual das incidências do submódulo 2.2.

O percentual das incidências do submódulo 2.2 corresponde a 7,81% e é resultado da aplicação do percentual total do submódulo 2.2, informado na planilha de custos - doc. 8363088, sobre o total da soma dos percentuais a reter do 13º salário, férias e 1/3 constitucional (36,80%x21,21%=7,81%). Entretanto, na planilha 8483883 dos autos foi informado o percentual de 6,04% (imagem 06).

A base de cálculo para aplicação dos percentuais de retenção à conta-depósito vinculada é a remuneração ou total do módulo 1 na planilha de custos, doc. 8363088. No caso em tela, o percentual das incidências do submódulo 2.2 foi aplicado sobre o valor de R\$ 466,62, que é a soma do valor a reter de 13º, férias e 1/3 constitucional (6,04%x466,62=28,18), quando deveria ser utilizada como base de cálculo a remuneração de R\$ 2.200,00.

Imagem 06 - memória do cálculo de retenção do contrato 18/2019

CUIABÁ		
Valor da remuneração: 2.200,00		
Encargos sociais trabalhistas	Percentual (%)	Técnico de ar condicionado
13º Salário	9,09%	199,98
Férias	9,09%	199,98
1/3 Constitucional	3,03%	66,66
<b>Subtotal</b>	<b>21,21%</b>	<b>466,62</b>
Incidência do Grupo A (Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário, Férias e Adicional de férias)	6,04%	28,18
Multa FGTS	4,36%	95,92
<b>TOTAL</b>		<b>590,72</b>

Após a emissão do Termo Aditivo 69/2020 11114124 dos autos 0002932-24.2020.4.01.8009 o valor mensal a reter passou a ser de R\$ 726,34, a partir de 01.01.2020 e R\$ 720,50, no período de 01.04.2020 a 30.06.2020, conforme planilha de conferência dos cálculos 11736298. Todavia, verificou-se divergência nos valores aplicados nos autos, que foram de R\$ 598,96 e R\$ 597,72, respectivamente, para os mesmos períodos citados, conforme planilha

11230051 e informação Seseg 11418531. A causa da divergência decorre de erro na base de cálculo para aplicação do percentual das incidências do submódulo 2.2.

A base de cálculo para aplicação dos percentuais de retenção à conta-depósito vinculada é a remuneração ou total do módulo 1 na planilha de custos. No caso em tela, a base de cálculo a ser utilizada corresponde a R\$ 2.200,00, porém é possível concluir nas imagens 07 e 08 abaixo, extraídas da planilha 11230051, que foi utilizado o valor de R\$ 466,62, que é a soma do valor a reter de 13º, férias e 1/3 constitucional ( $7,81\% \times 466,62 = 36,42$  e  $7,54\% \times 466,62 = 35,18$ ).

Imagem 07 - memória do cálculo de retenção a partir de 01.01.2020

A PARTIR DE 01/01/2020		Remuneração	R\$ 2.200,00
Encargos sociais trabalhistas	Percentual (%)		
13º Salário	9,09%		199,98
Férias	9,09%		199,98
1/3 constitucional	3,03%		66,66
<b>Subtotal</b>	<b>21,21%</b>		<b>466,62</b>
Incidência do Grupo A (Incidência sobre 13º salário, Férias e Adicional de férias, variando de acordo com o RAT=36,80% $\times$ 21,21%)	7,81%		36,42
Multa FGTS	4,36%		95,92
<b>Total a contingenciar por posto</b>	<b>33,38%</b>		<b>598,96</b>
Quantidade de Posto			1
<b>Total geral a contingenciar mensalmente</b>			<b>598,96</b>

Imagem 08 - memória do cálculo de retenção no período de 01.04.2020 a 30.06.2020

A PARTIR DE 01/01/2020		Remuneração	R\$ 2.200,00
Encargos sociais trabalhistas	Percentual (%)		
13º Salário	9,09%		199,98
Férias	9,09%		199,98
1/3 constitucional	3,03%		66,66
<b>Subtotal</b>	<b>21,21%</b>		<b>466,62</b>
Incidência do Grupo A (Incidência sobre 13º salário, Férias e Adicional de férias, variando de acordo com o RAT=35,55% $\times$ 21,21%)	7,54%		35,18
Multa FGTS	4,36%		95,92
<b>Total a contingenciar por posto</b>	<b>33,11%</b>		<b>597,72</b>
Quantidade de Posto			1
<b>Total geral a contingenciar mensalmente</b>			<b>597,72</b>

• **Contrato nº 26/2019 8912364 - Pae 0004313-04.2019.4.01.8009: prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil ou arquitetura**

O valor mensal da retenção dos encargos trabalhistas à conta-depósito vinculada apurado na auditoria, R\$ 1.998,51, difere do valor aplicado nos autos na planilha 9261588, R\$ 1.932,65. A diferença de R\$ 65,86 decorre da utilização nos cálculos da planilha 9261588 do piso salarial do engenheiro na convenção coletiva de trabalho - CCT 2018/2019 (imagem 09) ao invés do total da remuneração informado na planilha de custos e formação de preços (total do módulo 1) que integrou a proposta vencedora do certame.

Imagem 09 - Convenção coletiva de trabalho - CCT 2018/2019

Pelo presente aditivo, a Cláusula Terceira que versa sobre piso salarial passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2018 os seguintes Pisos Salariais:

I - **R\$ 5.790,66 (cinco mil, setecentos e noventa mil reais e sessenta e seis centavos)** mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenha sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de 06.00 horas diárias 36.00 horas semanais ou 180.00 horas mensais;

De acordo com o exemplo prático do caderno de logística da conta vinculada, versão 2.0, de fevereiro de 2018, página 38, as provisões devem ser calculadas sobre a remuneração, que é composta pela soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo e serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

Dessa forma, a base de cálculo das provisões é o total da remuneração e não apenas o piso salarial da categoria.

• **Contrato nº 15/2018 6471497 - Pae 0001087-25.2018.4.01.8009 / 0004652-94.2018.4.01.8009: contratação de serviço continuado de limpeza e conservação, a ser realizado nas dependências do prédio sede da Subseção Judiciária de Barra do Garças**

Cálculos iniciais

Os cálculos de retenção, no valor total de R\$ 1.665,34, estão corretos no período de maio a agosto de 2018, conforme memória de cálculo doc. 6362100, 6362106, 6362134 e 6362156 dos autos 0002614-12.2018.4.01.8009 e conferência dos cálculos mensais de maio a agosto/2018 (papel de trabalho nº 03 e 04 11769772).

Entretanto, em setembro/2018 houve alteração no percentual das incidências do submódulo 2.2 de 7,38% para 7,28% ocasionando inconsistências nos cálculos a partir de então.

De acordo com a planilha denominada Retenção Relatório Geral, doc. 6957955 dos autos 0004652-94.2018.4.01.8009, teria ocorrido erro material nos cálculos de retenção referente ao período de maio/18 a agosto/18, pois teria se baseado no índice 34,80% e o valor real da tabela de preços seria 34,30%, com isso o percentual das incidências do submódulo 2.2 passaria de 7,38% para 7,28% e o valor mensal passaria de R\$ 1.665,34 para R\$ 1.659,92.

Os cálculos das planilhas 6957893, 6957921 e 6957938 referente ao Relatório Geral, doc. 6957955, tiveram por base as informações contidas na proposta de preços doc. 5967870, que de fato constava índice de 34,30% (imagem 10). Ocorre, todavia, que essa proposta foi alterada pela planilha de custos, doc. 5961757 dos autos de licitação 0001087-25.2018.4.01.8009, passando a constar índice de 34,80% em razão da alteração do SAT de 0,5% para 1,0%, conforme se extrai da Ata da sessão 5966826 (imagem 11) e informações do portal de compras do governo federal no endereço <http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata4.asp#72018-90021> (imagem 12).

Além disso, verificou-se equívoco nas informações de pagamento de setembro/2018 a outubro/2019 pois os valores de retenção informados, no total de R\$ 1.638,24, divergem do valor contido na planilha lincada, doc. 6957955, de R\$ 1.659,93. Não foi localizado nos autos memória de cálculo que desse suporte ao valor de R\$ 1.638,24.

De qualquer modo, tanto o valor de R\$ 1.638,24 como o de R\$ 1.659,93 estão incorretos, sendo devido no período de maio/2018 a dezembro/2018 o valor mensal de 1.665,34, conforme papel de trabalho nº 03 e 04 11769772.

Imagem 10 - Planilha de custos apresentada inicialmente na licitação no dia 18.04.2018

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 217,66
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 27,21
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,50%	R\$ 5,44
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 16,32
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 10,88
F	SEBRAE	0,50%	R\$ 5,53
G	INCGRA	0,20%	R\$ 2,18
H	FGTS	8,00%	R\$ 87,06
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>34,30%</b>	<b>R\$ 373,28</b>

Imagem 11 - Ata da Sessão - Pregoeiro solicita correção da planilha de custos

Clique aqui para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

Assunto	Data	Conteúdo
05.427.994/0001-40	19/04/2018 11:56:49	Sim.
Pregoeiro	19/04/2018 12:00:37	Para LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI - Verifiquei que você utilizou como modelo de sua planilha de custos a que consta no edital. Fez o correto. No entanto, ela possui omissões que necessitam ser corrigidas, para que os custos fiquem mais próximos da realidade. Não alterem muito os valores, mas precisam ser previstos na planilha. De acordo, Sr. pregoeiro. Estamos atentos para realizar as alterações necessárias.
05.427.994/0001-40	19/04/2018 12:05:46	
Pregoeiro	19/04/2018 12:08:47	Para LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI - Precisa inserir nas planilhas as seguintes informações: a) Código CBO; b) Corrigir o índice do SAT, que está 0,5; c) Considerar a incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º e Adicional de Férias; d) Considerar a incidência do Submódulo 2.2 sobre o afastamento maternidade; e) Considerar a incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição.
Pregoeiro	19/04/2018 12:11:17	Para LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI - De quanto tempo precisa para esses ajustes?
05.427.994/0001-40	19/04/2018 12:17:39	Solicito o prazo de 1h e 30min para realizar as alterações.
Pregoeiro	19/04/2018 12:17:39	Para LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI - Está bem.
Pregoeiro	19/04/2018	Srs. Licitantes, peço que retornem na parte da tarde, às 17h00 (horário de Brasília), para

Imagem 12 - Nova proposta de preços é apresentada no dia 19.04.2018

**ANEXOS DOS ITENS DO PREGÃO**

UASG 90021 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT

Pregão Eletrônico Nº 72018

Item	Grupo	CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Anexo	Enviado em:
05.427.994/0001-40	- 3 - GRUPO 1	05.427.994/0001-40	LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI	Proposta_G1.zip	18/04/2018 17:15
05.427.994/0001-40		LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI	Habilitação.zip	19/04/2018 11:36	
05.427.994/0001-40		LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI	Planilhas e proposta.zip	19/04/2018 13:45	
05.427.994/0001-40	- 2 - GRUPO 2	05.427.994/0001-40	LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI	Proposta_G2.zip	18/04/2018 17:15
05.427.994/0001-40	- 1 - GRUPO 3	05.427.994/0001-40	LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI	Proposta_G3.zip	18/04/2018 17:16

Cálculos relativos à Apostila 14/2019 8808676

Também foi detectada inconsistência nos cálculos de retenção relativos à Apostila 14/2019 8808676. O valor mensal a reter, de R\$ 1.748,53 (papel de trabalho nº 03 e 04 11769772) difere do valor aplicado nos autos, no período de janeiro a dezembro/2019, que foi de R\$ 1.795,90 (memória de cálculo 9441303, 9441328, 9441348 e 9441375 dos autos 0002614-12.2018.4.01.8009). A divergência decorre de erro na metodologia de cálculo do percentual das incidências do submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.

O percentual das incidências do submódulo 2.2 corresponde a 7,38% e é resultado da aplicação do percentual total do submódulo 2.2, informado na planilha de custos, doc. 8517762, 8517780, 8517792 e 8517809, sobre o total da soma dos percentuais a reter do 13º salário, férias e 1/3 constitucional (34,80% x 21,21% = 7,38%).

No caso dos cálculos das planilhas 9441303, 9441328, 9441348 e 9441375 foi utilizado o percentual de 39,01% que resultou em 8,27% para as incidências do submódulo 2.2 (39,01% x 21,21% = 8,27%), refletindo em retenção a maior de R\$ 47,37 mensais (imagem 13).

Imagem 13 - Memória de cálculo relativa ao 2º Termo Aditivo do contrato nº 15/2018

H34  $f_c = 39,01 \times 21,21 / 100$

CÁLCULO APÓS 1ª REAPERTURA:												
Tipo de Posto:												
Ano												
Competência	data base conforme última convenção coletiva	salário de <u>um</u> titular (conforme remuneração inserida no MÓDULO 1 da planilha de custos (R\$))	Encargos por titular				Grupo A (%)			Quantidade de funcionários do mesmo posto	Total a reter para titular(es) (R\$)	
			13º salário (%)	Férias (%)	1/3 constitucional (%)	Multa FGTS (%)	valor do total do módulo 4.1 ou 2.2 da planilha de custos (%) = 39,01%					
mês/xx a mês/xx	01/19	1.065,78	9,09	9,09	3,03	4,36	13º salário (R\$)	Férias (R\$)	1/3 constitucional (R\$)	8,27	1	367,47
										89,84		

Cálculos relativos ao 2º Termo Aditivo 9285690

O valor de R\$ 1.527,66 tem por base os mesmos cálculos aplicados na Apostila 14/2019, com exclusão de 1 posto de estafeta a partir de 01.01.2020. (1.795,90-268,24=1.527,66). Dessa forma, contem as mesmas inconsistências no percentual das incidências do submódulo 2.2 apontadas anteriormente.

Cálculos relativos ao 4º Termo Aditivo 11113750

Nos cálculos das planilhas 10338681, 10338696 e 10338733, verificou-se que o percentual das incidências do submódulo 2.2 de 7,38% está correto, exceto quanto ao período de 01.04.2020 a 30.06.2020 que deveria ser 7,12% e, no entanto, permaneceu 7,38% de janeiro até setembro/2020.

- Contrato nº 19/2019 8775171 - Pae 0002616-45.2019.4.01.8009 / 0005440-74.2019.4.01.8009: contratação de serviço continuado de vigilância armada ostensiva a ser realizado nas dependências do prédio sede da Subseção Judiciária de Cáceres

Cálculos iniciais

Valor mensal a reter, de R\$ 3.206,13, difere do valor aplicado nos autos, que foi de R\$ 3.241,10, conforme cálculos de conferência e papel de

trabalho nº 03 e 04 11771225. A inconsistência está no percentual das incidências do submódulo 2.2 que deveria ser 7,49% ( $35,30\% \times 21,21\% = 7,49\%$ ) ao invés de 7,85%.

Ocorre que para apuração das incidências do submódulo 2.2 deveria ter sido utilizado o percentual de 35,30% informado para o total dos "Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições", na planilha de custos, doc. 8586255 e 8586258 (imagem 14) e, no entanto, utilizou-se 37%, que aplicado sobre 21,21% resulta em 7,85%, conforme imagem 15 extraída dos cálculos acostados aos autos 0005440-74.2019.4.01.8009, doc. 8880268.

Imagem 14 - Planilha de custos contrato nº 19/2019

2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições (Incidir sobre os Módulos 1, 2.1 e 4)	Percentuais	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	416,60
B - Salário Educação	2,50%	52,07
C - SAT	1,50%	31,24
D - SESI ou SESC	1,50%	31,24
E - SENAI ou SENAC	1,00%	20,83
F - SEBRAE	0,60%	12,50
G - INCRA	0,20%	4,17
F - FGTS	8,00%	166,64
<b>Total</b>	<b>35,30%</b>	<b>735,30</b>

Imagem 15 - Memória de cálculo da retenção 8880268 relativa ao contrato nº 19/2019

CONTINGENCIAMENTO ENCARGOS TRABALHISTAS	
RONDAI SEGURANÇA LTDA = CNPJ 10.398.803/0001-08	
AUTOS n. 0005440-74.2019 e 0002616-45.2019	
CONTRATO n.19/2019	
Valor da Remuneração	
Encargos sociais trabalhistas	Percentual (%)
13º Salário	9,09%
Férias	9,09%
1/3 constitucional	3,03%
<b>Subtotal</b>	<b>21,21%</b>
Incidência do Grupo A (Incidência sobre 13º salário, Férias e Adicional de férias, variando de acordo com o RAT)	<b>7,85%</b>

#### Cálculos relativos à Apostila 10/2020 10231791

Valor mensal a reter, de R\$ 3.354,45, difere do valor aplicado nos autos, que foi de R\$ 3.391,03, conforme cálculos de conferência, papel de trabalho nº 03 e 04 11771225 e planilha acostada nos autos, doc. 10862556. A mesma inconsistência detectada no percentual das incidências do submódulo 2.2 nos cálculos iniciais permaneceu nos cálculos da Apostila 10/2020.

Na planilha de custos, doc. 10195770 e 10195777 o total do percentual informado para o submódulo 2.2, é de 35,30% e não 37%, dessa forma foi utilizado o percentual de 7,85% para as incidências do submódulo 2.2 ao invés de 7,49% ( $35,30\% \times 21,21\%$ ), e resultou em retenção mensal a maior de R\$ 36,58, conforme cálculos de conferência, papel de trabalho nº 03 e 04 11771225.

### 2.1.2 Critérios

- IN 01/2016 CJF (art. 7º, IV)

art. 7º Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - obedecerão ao seguinte:

(...)

IV- quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo III-A da IN N. 2/2008, alterada pela Portaria n. 7, de 9 de março de 2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, está recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

- Caderno de Logística conta vinculada 2018, versão 2.0 (páginas 24 a 27 e 38 a 42)

Submódulo 2.2 sobre Férias/Adicional de férias e 13º Salário: 36,80% sobre 21,19%

Memória de cálculo:  $36,80\% \times 21,19\% = 0,3680 \times 0,2119 = 0,0780 = 7,80\%$  (exemplo da metodologia de cálculo das incidências de submódulo 2.2 na pag. 26)

Remuneração: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo e serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários. (pág. 38 do caderno de logística da conta vinculada - Conceito de Remuneração)

O provisionamento de valores deverá ser realizado multiplicando-se o valor da remuneração pelos percentuais expostos nos itens 4.1 deste Capítulo 4, considerando as faixas de SAT/GIIL-RAT das categorias apresentadas no contrato fictício sob análise. A provisão será realizada mensalmente, por empregado, através da aplicação dos percentuais à remuneração. (grifos acrescidos, pág. 40 do caderno de logística da conta vinculada)

### 2.1.3 Evidências

- [Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 da categoria dos engenheiros de MT](#)
- Memória de cálculo da retenção dos encargos trabalhistas acostadas nos autos
- Papel de trabalho nº 03 - Conferência dos cálculos (11736289 - contrato 10/2020, 11736275 - contrato 02/2020, 11736298 - contrato 18/2019, 11756254 - contrato 26/2019, 11760391 - contrato 14/2018, 11769772 - contrato 15/2018, 11771225 - contrato 19/2019, 11794349 - contrato 42/2017, 11826582 - contrato 21/2019, 11829734 - contrato 38/2017, 11852270 - contrato 16/2018)

### 2.1.4 Causas

- Falta de capacitação
- Ausência de manual de gestão da conta-depósito vinculada

### 2.1.5 Efeitos

- Retenção a menor, com conseqüente comprometimento do saldo depositado para eventual garantia de obrigações trabalhistas
- Retenção a maior que a necessária para garantir as despesas de encargos trabalhistas, com conseqüente bloqueio indevido de recurso da contratada.

## 2.1.6. Responsáveis

- Secad
- Nuasg

## 2.1.7. Manifestação da área auditada

Por meio da informação 12399017 o diretor do Nuasg apresentou as seguintes informações:

- Contrato nº 10/2020 (**serviço continuado de vigilância armada ostensiva realizado no prédio do Arquivo Judicial da Seção Judiciária de Mato Grosso**): A correção foi efetivada a partir do pagamento referente ao mês de Setembro/2020 (Processo SEI nº 0002652-53.2020.4.01.8009);
- Contrato nº 18/2019 (**contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do edifício sede da Seção Judiciária de Mato Grosso**): A correção foi efetivada a partir do pagamento referente ao mês de Dezembro/2020 (Processo SEI nº 0000427-60.2020.4.01.8009);
- Contrato nº 26/2019 (**prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil ou arquitetura**): O contrato teve a execução suspensa a partir de 01/03/2020, conforme Termo Aditivo nº 05/2020 (9662003). O contrato não será retomado por falta de crédito orçamentário;
- Contrato nº 15/2018 (**contratação de serviço continuado de limpeza e conservação, a ser realizado nas dependências do prédio sede da Subseção Judiciária de Barra do Garças**): A regularização será efetivada a partir do pagamento do mês de Fevereiro/2021;
- Contrato nº 19/2019 (**contratação de serviço continuado de vigilância armada ostensiva a ser realizado nas dependências do prédio sede da Subseção Judiciária de Cáceres**): O contrato foi finalizado em 01/12/2020, conforme Termo Aditivo nº 39/2020 (10758768).

O Nuasg informou, ainda, que está sendo verificada a possibilidade de um setor específico da Administração, que disponha de servidor com conhecimento da área contábil, elaborar as planilhas de retenções de todos os contratos, tendo em vista que os gestores não dispõem de conhecimento específico desta área.

Não houve manifestação da Secad.

## 2.1.8. Análise da Equipe de Auditoria

Verificou-se que houve a regularização do valor mensal a contingenciar nos contratos 10/2020 e 18/2019, a partir de setembro/2019 e dezembro/2019, respectivamente, restando pendente a regularização relativa ao contrato nº 15/2018 de contratação de serviço continuado de limpeza e conservação da Subseção Judiciária de Barra do Garças, haja vista que até o pagamento de janeiro/2020 (doc. 12309212 do PAe 0000052-25.2021.4.01.8009) ainda não havia sido implementada a alteração do valor mensal a contingenciar.

O contrato 02/2020 9840076 - Pae 0004121-71.2019.4.01.8009, de prestação de serviços especializados na área da saúde é gerido pela Seção de Bem Estar - Sebes, vinculada ao Núcleo de Recursos Humanos - Nucre, fazendo-se necessário direcionar a situação encontrada à unidade responsável para manifestação.

Quanto aos contratos encerrados, 26/2019 e 19/2019, não há o que se regularizar pois não há mais pagamentos mensais a serem realizados e, caso a contratada tenha atendido os requisitos previstos na Resolução 169/2013 do CJF, os valores depositados, por ventura ainda bloqueados, já podem ser liberados à contratada.

## 2.1.9. Recomendação

### Secad

2.1.9.1 Promover a capacitação dos fiscais de contrato ou servidores responsáveis pela elaboração dos cálculos de retenção dos encargos trabalhistas;

2.1.9.2 Promover a melhoria das ferramentas de controle existentes e avaliar a viabilidade de implantação de manual/guia de gestão da conta-depósito vinculada para uniformização dos procedimentos.

### Nuasg

2.1.9.3 Providenciar a regularização dos cálculos de retenção referente ao contrato nº 15/2018 de contratação de serviço continuado de limpeza e conservação da Subseção Judiciária de Barra do Garças, conforme cálculos de conferência, papel de trabalho nº 03 e 04 (quadro 1 abaixo);

2.1.9.4 Providenciar a revisão dos valores retidos dos contratos que ainda não sofreram liberação de recursos da conta-depósito vinculada, e para os contratos que já sofreram liberação de recursos recomenda-se ao gestor, avaliar em cada caso, a viabilidade de revisão, considerando a complexidade de revisão dos cálculos, a falta pessoal e o custo-benefício.

### Nucre

2.1.9.5 Providenciar a regularização dos cálculos de retenção referente ao contrato nº 02/2020 de prestação de serviços especializados na área da saúde, conforme cálculos de conferência, papel de trabalho nº 03 e 04 (quadro 1);

2.1.9.6 Providenciar a revisão dos valores retidos dos contratos que ainda não sofreram liberação de recursos da conta-depósito vinculada, e para os contratos que já sofreram liberação de recursos recomenda-se ao gestor, avaliar em cada caso, a viabilidade de revisão, considerando a complexidade de revisão dos cálculos, a falta pessoal e o custo-benefício.

Quadro 1 - Contratos pendentes de regularização dos cálculos de retenção

Contrato	Situação	Cálculos de conferência	Unidade competente
10/2020	regularizado a partir de setembro, no pagamento 11391676	11736289	Nuasg
02/2020	a regularizar	11736275	Sebes/Nucre
18/2019	regularizado a partir de dezembro/2019, no pagamento 12111213	11736298	Nuasg
15/2018	a regularizar	11769772	Nuasg

## 2.2 Metodologia de cálculo da primeira retenção divergente da norma



**2.2.1. Situação encontrada**

Houve divergência no cálculo do primeiro pagamento dos contratos abaixo discriminados, visto que na prestação de serviços igual ou superior a 15 dias a retenção dos encargos trabalhistas deve ser integral, consoante disposições contidas no art. 11 da IN 1/2016 CJF, e nesses contratos a retenção ocorreu de forma proporcional.

Quadro 02 - Contratos analisados que tiveram prestação igual ou superior a 15 dias no primeiro mês

nº contrato	nº dias 1º mês	valor a reter	valor retido	diferença retida a menor	cálculos de conferência - PT 03 e 04
10/2020	16	2.322,37	1.286,17	1.036,20	11736289
02/2020	18	4.126,30	2.483,79	1.642,51	11736275
42/2017	28	2.527,82	2.359,30	168,52	11794349

**2.2.2 Critérios**

- IN 1/2016 CJF (art. 11)

Art. 11. A fim de cumprir o disposto no art. 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

**2.2.3 Evidências**

- Memórias de cálculo da retenção dos encargos trabalhistas e documentos do primeiro pagamento
- Papel de trabalho nº 03 - Conferência dos cálculos e nº 04 - Levantamento do valor retido

**2.2.4. Causas**

- Falta de capacitação
- Ausência de manual de gestão da conta-depósito vinculada

**2.2.5. Efeitos**

- Retenção a menor, com conseqüente comprometimento do saldo depositado para eventual garantia de obrigações trabalhistas
- Retenção a maior que a necessária para garantir as despesas de encargos trabalhistas, com conseqüente bloqueio indevido de recurso da contratada.

**2.2.6. Responsáveis**

- Nuasg

**2.2.7. Manifestação da área auditada**

Não houve manifestação.

**2.2.8. Análise da Equipe de Auditoria**

Não há.

**2.2.9. Recomendação**

2.2.9.1 Providenciar a adequação das planilhas de cálculo adotadas como modelo a fim de que atendam as disposições contidas no art. 11 da IN 1/2016 CJF.

**2.3 Ausência de revisão do percentual de retenção à conta-depósito vinculada da multa do FGTS****2.3.1. Situação encontrada**

Com a extinção dos 10% da contribuição social relativa a Lei. nº 13.932/2020 os contratos em andamento deveriam sofrer revisão do percentual de retenção da multa do FGTS à conta-depósito vinculada, a partir de 01.01.2020 para 4%, conforme orientado pela Secretaria de Gestão (Seges) do Ministério da Economia no portal de compras do governo federal e nota de auditoria nº 01/2020 do Nuad, doc. 11037616.

Entretanto, da análise dos pagamentos e retenções efetuadas verificou-se que dos quatro contratos analisados que já tinham efetuado a revisão da planilha de custos e formação de preços em decorrência da Lei. nº 13.932/2020 três (contratos 18/2019, 15/2018 e 16/2018) não efetuaram a revisão do percentual de retenção da multa do FGTS, permanecendo o mesmo percentual de 4,36% e um deles (contrato 38/2017) excluiu totalmente a multa do FGTS dos cálculos de retenção, doc. 11712052 dos autos 0002918-40.2020.4.01.8009 (imagem 16).

Imagem 16 - Memória de cálculo das retenções decorrente do 5º TA

CÁLCULO APÓS 3ª REPECTUAÇÃO:												
Tipo de Posto:		Jardineiro										
Ano		2020										
Competência	data base conforme última convenção coletiva	salário de um titular (conforme remuneração inserida no MÓDULO 1 da planilha de custos (RS))	Encargos por titular						Grupo A (%)		Quantidade de funcionários do mesmo posto	Total a reter para titular(es) (RS)
			13º salário (%)	Férias (%)	1/3 constitucional (%)	Multa FGTS (%)	valor do total do módulo 4.1 ou 2.2 da planilha de custos (%) = 36,61 %					
			9,09	9,09	3,03	0,00	7,76	102,35				
			13º salário (RS)	Férias (RS)	1/3 constitucional (RS)							
mês/xx a mês/xx	mês/xx	1.318,94	119,89	119,89	39,96	-	43,86	43,86	14,62	1	382,10	

  

CÁLCULO APÓS 4ª REPECTUAÇÃO:												
Tipo de Posto:		Jardineiro										
Ano		Meses 04 05 06										
Competência	data base conforme última convenção coletiva	salário de um titular (conforme remuneração inserida no MÓDULO 1 da planilha de custos (RS))	Encargos por titular						Grupo A (%)		Quantidade de funcionários do mesmo posto	Total a reter para titular(es) (RS)
			13º salário (%)	Férias (%)	1/3 constitucional (%)	Multa FGTS (%)	valor do total do módulo 4.1 ou 2.2 da planilha de custos (%) = 35,36 %					
			9,09	9,09	3,03	0,00	7,50	98,92				
			13º salário (RS)	Férias (RS)	1/3 constitucional (RS)							
mês/xx a mês/xx	mês/xx	1.318,94	119,89	119,89	39,96	-	42,39	42,39	14,13	1	378,67	

Quadro 03 - Contratos que na ocasião da análise já haviam sofrido a revisão decorrente da [Medida Provisória 932/2020](#) e [Lei 13.932/2019](#)

Contrato	Pac de revisão - <a href="#">Medida Provisória 932/2020</a> e <a href="#">Lei 13.932/2019</a>	Percentual de retenção da multa do FGTS aplicado em 2020	Memória de cálculo dos autos	Percentual sugerido na nota de auditoria nº 01/2020 11037616	Cálculos de conferência
18/2019	0002932-24.2020.4.01.8009	4,36%	11230051	4%	11736298
15/2018	0002928-84.2020.4.01.8009	4,36%	10338681 10338696 10338733	4%	11769772
16/2018	0007197-74.2017.4.01.8009	4,36%	11002879	4%	11852270
38/2017	0005170-21.2017.4.01.8009	0%	11712052	4%	11829734

### 2.3.2 Critérios

- Lei. nº 13.932/2020 (art. 12)

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do [art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001](#).

- Orientação da Secretaria de Gestão (Seges) do Ministério da Economia

#### (i) Nos contratos vigentes/em andamento:

a) Proceder a **revisão dos contratos**, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a **adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020**, com vistas à **exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa**, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

b) No caso da **Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação**, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, proceder a **adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020**, referente à **"Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado"**. O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).

#### (ii) Para as novas contratações:

a) Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem **excluir** da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a **rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa**, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

b) Para a **Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação**, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts-70>

### 2.3.3 Evidências

- Papel de trabalho nº 03 - Conferência dos cálculos e nº 04 - Levantamento do valor retido
- Nota de auditoria 01/2020 11037616

### 2.3.4. Causas

- Falta de pessoal
- IN 01/2016 CJF desatualizada

### 2.3.5. Efeitos

- Retenção a maior que a necessária para garantir as despesas de encargos trabalhistas, com consequente bloqueio indevido de recurso da contratada.

### 2.3.6. Responsáveis

- Diref
- Nuasg

### 2.3.7. Manifestação da área auditada

Não houve manifestação.

### 2.3.8. Análise da Equipe de Auditoria

Não há.

### 2.3.9. Recomendação

#### Diref

2.3.9.1 Atualizar os percentuais de contingenciamento dos encargos trabalhistas para a conta-depósito vinculada, considerando as disposições da Lei 13.932/2020 (art. 12), podendo adotar, caso seja acolhida a sugestão proposta no item 3 da nota de auditoria 01/2020 11037616, os percentuais estabelecidos na IN 05/2017 do MPOG até que sobrevenha norma regulamentar atualizada do CJF.

#### Nuasg

2.3.9.2 Revisar os cálculos de retenção a fim de ajustar o percentual da multa do FGTS, de forma retroativa a 01.01.2020, nos contratos discriminados no quadro 03 do subitem 2.3.1 deste relatório e demais contratos afetados pela Lei 13.932/2020, de acordo com o percentual estabelecido pela Diretoria do Foro.

## 2.4 Ausência de revisão do montante retido à conta-depósito vinculada após alteração contratual

### 2.4.1. Situação encontrada

Nos autos 0004561-38.2017.4.01.8009 do contrato nº 42/2017 4807204, de serviço continuado de vigilância armada ostensiva realizado nas dependências do prédio sede da Subseção Judiciária de Juína e nos autos 0007197-74.2017.4.01.8009 do contrato nº 16/2018 6036574, de serviço continuado de vigilância armada ostensiva realizado nas dependências do prédio sede da Subseção Judiciária de Diamantino, verificou-se ausência de revisão do montante retido à conta-depósito vinculada após alteração contratual.

Quanto ao contrato nº 42/2017, houve retenção a maior de R\$ 4.543,15, durante o período avaliado de 03.10.2017 a junho/2020. A causa decorre da não revisão dos valores depositados à conta-depósito vinculada após a emissão do 2º Termo Aditivo para reequilíbrio decorrente da reforma trabalhista, doc. 8794422, que provocou redução nos valores a título de encargos trabalhistas (cálculos de conferência 11794349).

Já no contrato nº 16/2018, considerando o período de maio/2018 a dezembro/2018 houve retenção a maior de R\$ 383,37. A divergência decorre da ausência de revisão das retenções no ano de 2018 provocadas pelo 3º Termo Aditivo 38/2019 decorrente da reforma trabalhista.

Em situação semelhante, estão os processos que já passaram pela revisão provocada pela [Medida Provisória 932/2020](#) e [Lei 13.932/2019](#). Notou-se que dos contratos analisados apenas os contratos nº 18/2019 e 16/2018 efetuaram a revisão do montante retido à conta-depósito vinculada. No entanto, nos cálculos desses contratos não houve adequação da multa do FGTS no ano de 2020, e com relação ao contrato 18/2019 ainda houve erro na base de cálculo para aplicação do percentual das incidências do submódulo 2.2, conforme se verifica na planilha 11230051 e informação Seseg 11418531, bem como achado 2.1 deste relatório.

### 2.4.2 Critérios

- Caderno de Logística conta vinculada 2018, versão 2.0 (páginas 24 a 27 e 38 a 42)

Remuneração: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo e serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários. (pág. 38 do caderno de logística da conta vinculada - Conceito de Remuneração)

O provisionamento de valores deverá ser realizado multiplicando-se o valor da **remuneração** pelos percentuais expostos nos itens 4.1 deste Capítulo 4, considerando as faixas de SAT/GIIL-RAT das categorias apresentadas no contrato fictício sob análise. A provisão será realizada mensalmente, por empregado, através da aplicação dos percentuais à **remuneração**. (grifos acrescidos, pág. 40 do caderno de logística da conta vinculada)

### 2.4.3 Evidências

- Papel de trabalho nº 03 - Conferência dos cálculos e nº 04 - Levantamento do valor retido dos processos analisados

### 2.4.4. Causas

- Ausência de manual de gestão da conta-depósito vinculada

### 2.4.5. Efeitos

- Retenção a maior que a necessária para garantir as despesas de encargos trabalhistas, com consequente bloqueio indevido de recurso da contratada.

#### 2.4.6. Responsáveis

- Secad
- Nuasg

#### 2.4.7. Manifestação da área auditada

Não houve manifestação.

#### 2.4.8. Análise da Equipe de Auditoria

Não há.

#### 2.4.9. Recomendação

##### Secad

2.4.9.1 Promover a melhoria das ferramentas de controle existentes e avaliar a viabilidade de implantação de manual/guia de gestão da conta-depósito vinculada para uniformização dos procedimentos.

##### Nuasg

2.4.9.2 Estabelecer rotina de comunicação tempestiva entre Setra, Nuasg e fiscais de contrato das alterações contratuais que impactam nos valores retidos ou a reter de encargos trabalhistas.

2.4.9.3 Para os contratos que já sofreram liberação de recursos recomenda-se ao gestor, avaliar, em cada caso, a viabilidade de revisão, considerando a complexidade de revisão dos cálculos, a falta pessoal e o custo-benefício.

### 2.5 Ausência de liberação da multa do FGTS na rescisão sem justa causa

#### 2.5.1. Situação encontrada

Nos cálculos de liberação de recursos da conta-depósito vinculada relativos ao contrato nº 14/2018 5966912 dos autos 0002607-20.2018.4.01.8009, constatou-se pequena divergência nos cálculos de conferência 11760391 na importância de R\$ 233,99 a menor, decorrente da não liberação da multa do FGTS das duas rescisões que ocorreram durante a vigência do contrato, no ano de 2018 (cálculos de liberação doc. 7845782, 7845795, 7845808, 7845822, 7845831, 7845842 dos autos 0001630-91.2019.4.01.8009).

Extrai-se do caderno de logística, página 55-56, que a multa do FGTS, assim como os demais encargos trabalhistas provisionados, não devem ser liberados na vigência do contrato quando a rescisão for por justa causa.

No caso em tela, as duas rescisões foram sem justa causa, conforme doc. 7815598 e 7815613, razão pela qual o valor da multa do FGTS poderia ter sido liberado.

#### 2.5.2 Critérios

- Caderno de logística da conta vinculada, versão 2.0

*Em 20/05/2016, todavia, por algum dos motivos apresentados no art. 482 da CLT, a empresa rescindiu o contrato de Eduardo, por justa causa. Eduardo tinha direito proporcional a 9 meses de férias, entretanto, perdeu o direito a qualquer verba rescisória, como também dos meses adquiridos de férias e 13º salário proporcional em virtude do motivo da sua demissão - justa causa. (exemplo extraído da pag. 56 do caderno de logística da conta vinculada)*

#### 2.5.3 Evidências

- Papel de trabalho nº 06 - Conferência do valor a liberar por prestador 11760391

#### 2.5.4. Causas

- Falta de capacitação
- Ausência de manual de gestão da conta-depósito vinculada

#### 2.5.5. Efeitos

- Resgate de valor a menor

#### 2.5.6. Responsáveis

- Nucaf

#### 2.5.7. Manifestação da área auditada

Não houve manifestação.

## 2.5.8. Análise da Equipe de Auditoria

Não há.

## 2.5.9. Recomendação

2.5.9.1 No pedido de resgate futuro relativo ao contrato nº 14/2018, promover a liberação do recurso referente à multa do FGTS das rescisões sem justa causa que ocorreram no ano de 2018, no valor de R\$ 233,99.

## 2.6 Planilha de custos não aderente ao regime de tributação

### 2.6.1. Situação encontrada

Na análise dos autos 0002616-45.2019.4.01.8009, contrato nº 21/2019 8849358, de serviço continuado de vigilância armada ostensiva nas dependências do prédio da Unidade de Atendimento Avançado - UAA Tangará da Serra-MT, foi constatado que a proposta da contratada (planilha de custos 8581809) não está aderente ao regime de tributação informado, Simples Nacional.

Para as empresas optantes por esse regime, no submódulo 2.2 da planilha de custos deve haver custo apenas nos itens INSS, SAT e FGTS, os demais devem estar zerados.

No entanto, todos os itens do submódulo 2.2 tiveram valores informados, elevando de forma indevida o custo do contrato, conforme se verifica na imagem 17, abaixo.

Imagem 17 - Submódulo 2.2 da planilha de custos 8581809

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2.	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Valor (R\$)
A.	INSS	311,95
B	Salário educação	38,99
C	Riscos de Acidentes Ambientais	46,79
D	SESC ou SESI	23,40
E	SENAI - SENAC	15,60
F	SEBRAE	9,36
G	INCRA	3,12
H	FGTS	124,78
<b>Total</b>		<b>573,98</b>

Verificou-se nos pagamentos mensais que a contratada vem se beneficiando do regime de tributação Simples Nacional, ou seja, não estão sendo retidos os impostos federais haja vista a apresentação pela contratada da declaração de opção pelo Simples Nacional.

Em consulta ao sítio da Receita Federal em 30.09.2020, constata-se que a empresa é optante desde 11.06.2010 e que sua atividade principal é a 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada, não constando registro de atividade secundária (consulta simples nacional 11477746 e consulta CNPJ 11477760).

Já na página da empresa na internet consta, em 30.09.2020, a prestação de outros serviços, como de recepcionista e copeira, que impediriam a contratada de manter a opção pelo regime Simples Nacional, conforme art. 17, XII e art. 18, § 5º-C, VI e § 5º-H da Lei Complementar 123/2006.

Diante disso, foi emitida a Nota de Auditoria nº 02/2020 11477466, em 13.10.2020, alertando a Administração sobre a situação encontrada, e na sequência, foi emitido Ofício SJMT-Nucaf 11734950, de 16.11.2020, de notificação da contratada para que preste esclarecimentos e apresente novas planilhas, conforme comandos transcritos a seguir.

- a) prestar esclarecimentos e caso necessite, a apresentação de documentos que lastreiem a sua opção atual de manutenção do regime, sob pena de comunicação à Receita Federal para as providências necessárias à regularização tributária da avença firmada e;
- b) apresentar novas planilhas de formação de preços e composição de custos referentes aos contratos nº 20/2020 e nº 21/2021 com os ajustes regulares conforme tributação a qual está sujeita atualmente e recomendações adicionais do seção de contratos e, ainda, abrangendo as alterações legislativas (Lei n. 13.932/2019 e MP 932/2019), sem quaisquer ônus adicional à Administração, na forma da legislação e instrumentos normativos correlatos à espécie.

Cabe esclarecer que na conferência dos cálculos de retenção dos encargos trabalhistas foram consideradas as informações constantes na planilha de custos informada nos autos, doc. 8581809, e não foram detectadas divergências nos cálculos, conforme papel de trabalho nº 03 e 04 11826582. Diante de alterações posteriores na planilha de custos que possam ocorrer em virtude do Ofício SJMT-Nucaf 11734950, há necessidade de revisão dos cálculos de retenção.

### 2.6.2 Critérios

- Lei complementar nº 123/2006 (art. 17, XII e art. 18, § 5º-C, VI e § 5º-H)

### 2.6.3 Evidências

- Papel de trabalho nº 03 e 04 11772837
- Planilha de custos e formação de preços 8581809
- Site da empresa contratada no endereço <http://assunforte.com.br/>

### 2.6.4. Causas

- Falta de capacitação
- Fragilidade nos controles internos

### 2.6.5. Efeitos

- Prejuízo ao erário
- Descumprimento da legislação

### 2.6.6. Responsáveis

- Secad
- Nucaf
- Nuasg

### 2.6.7. Manifestação da área auditada

O Nucaf informou por meio do doc. 12092889 que os servidores que atuam como pregoeiros, MT36104 e MT36283, participaram do curso "Como elaborar e julgar a planilha de formação de preços de acordo com a IN 05/2017", no período de 14 a 18/12/2020, com carga horária de 18h.

Informou, ainda, que 14 servidores, sendo 13 gestores de contratos e o supervisor da SETRA participaram do curso "Gestão e fiscalização de contratos administrativos", no período de 09 a 27/11/2020, com carga horária de 30 horas. A partir do mês de janeiro/2021 a SETRA e NUCAF, em conjunto com gestores e NUASG, trabalharão para que sejam melhorados os controles internos relacionados tanto à gestão e fiscalização dos contratos quanto à liberação de valores contingenciados.

### 2.6.8. Análise da Equipe de Auditoria

Foram emitidos Ofício Nucaf 12187434, de 20.01.21 e Ofício Secad 12324868, de 09.02.21, à contratada para apresentação de novas planilhas de formação de preços e composição de custos referentes aos contratos nº 20/2020 e nº 21/2020. Por meio do despacho 12391997 foi deferido prazo de prorrogação para entrega das novas planilhas até 26.02.21.

Assim, quanto à regularização das planilhas nota-se que já estão sendo tomadas as medidas saneadoras.

Verifica-se que duas ações de treinamentos sobre tema conexo ao achado de auditoria foram realizadas no mês de novembro/2020, logo após os exames da equipe de auditoria.

Foram treinados dois servidores que atuam como pregoeiros, responsáveis por fazer a análise e julgamento das planilhas de custos e formação de preços e 14 servidores em gestão e fiscalização de contratos administrativos.

Dessa forma, conclui-se que a deficiência de capacitação detectada na área de análise e julgamento de planilhas foi temporariamente suprida, vez que novas ações de treinamento devem ser promovidas sempre que se fizer necessário (como por exemplo, quando houver alteração na legislação e rotatividade de pessoal).

No que tange à fragilidade dos controles internos a área auditada informa que irá atuar para melhora dos controles internos.

### 2.6.9. Recomendação

Considerando que a empresa contratada já foi notificada e que já estão sendo tomadas as medidas necessárias para regularização, o achado será posto em monitoramento para acompanhamento futuro por este núcleo no que tange à regularidade da opção pelo Simples Nacional e da planilha de custos.

No entanto, diante da fragilidade detectada recomenda-se, além da regularização das planilhas e esclarecimentos dos fatos:

#### Nucaf

2.6.9.1 Aprimorar os controles internos no que tange aos critérios de aceitabilidade das propostas, de forma que as planilhas de custos e formação de preços possam ser avaliadas pela comissão de licitação/pregoeiro ou outra unidade designada no início do contrato e as impropriedades detectadas saneadas pela contratada tempestivamente.

## 2.7 Ausência de individualização dos registros das retenções de encargos trabalhistas por contrato no Siafi

### 2.7.1. Situação encontrada

Os registros de retenção e atualização no Siafi dos valores retidos de encargos trabalhistas estavam sendo feitos por CNPJ, na conta 897112100 de controle de provisão de encargos trabalhistas, sem individualização contábil dos registros por contrato.

Não havia, portanto, distinção entre os saldos das provisões de encargos trabalhistas nas hipóteses em que uma mesma contratada tinha mais de um contrato celebrado com a Seção Judiciária de Mato Grosso.

Tal situação dificultava o controle dessas provisões, pois na mesma conta são registrados os valores de retenções, atualizações e resgates de contratos diferentes, tornando dispendiosa a análise e avaliação do saldo da conta 897112100.

Durante os trabalhos de auditoria a situação foi comunicada à Seofi sendo sugerido a utilização na ocasião do pagamento da situação no Siafi Web DOB035 em conjunto com a LDV026.

Assim, a partir do mês de agosto e setembro os registros foram regularizados e o controle das provisões dos encargos trabalhistas demonstrados no Siafi por número de contrato.

### 2.7.2 Critérios

- Lei 4.320/1964 (art. 87 e 88)

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

- Boa prática adotada pelo TRF1 (ex. doc. 11020313)

### 2.7.3 Evidências

- Consultas no siafi, conta 8.9.7.1.1.21.00 - CONTROLE PROVISAO DE ENCARGOS TRABALHISTAS, referente mês de julho e agosto (imagem 19 e 20)

Imagem 19 - Consulta Siafi - controle efetuado por CNPJ no mês de julho/2020

SALDO EXERC ANT.	MOVIMENTO DEVEDOR	MOVIMENTO CREDOR	SALDO ATUAL	R\$
8.9.7.1.1.21.00	CONTROLE PROVISAO DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
N 00332087000528	SECURITY SEGURANCA LTDA		133361,39	C
N 00706148000146	BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS LTDA		7777,87	C
N 01294164000131	NELISE F. PRADO & CIA LTDA		596810,09	C
N 01424685000166	SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		120180,96	C
N 01548228000183	BALISTICO SEGURANCA EIRELI		3702,02	C
N 04731108000105	BLITZEM SEGURANCA LTDA		5367,95	C

Imagem 20 - Consulta Siafi - controle efetuado de forma individualizada por contrato, utilizando a inscriçao genérica do contrato no mês de agosto/2020

SALDO EXERC ANT.	MOVIMENTO DEVEDOR	MOVIMENTO CREDOR	SALDO ATUAL	R\$
8.9.7.1.1.21.00	CONTROLE PROVISAO DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
N RCMT00220	BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS LTDA		18934,27	C
N RCMT00315	EXPECT SERVICOS EM MEDICINA PREVENTIVA LTDA		60443,65	C
N RCMT00518	SEGVEL SEGURANCA		7521,09	C
N RCMT01020	BALISTICO SEGURANCA EIRELLI		6119,91	C
N RCMT01316	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES		68205,20	C
N RCMT01318	LG ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI-ME		53995,45	C

#### 2.7.4. Causas

- Falta de capacitação

#### 2.7.5. Efeitos

- Descontrole e confusão dos saldos
- Inviabilização de análise rápida ou gerencial dos depositados efetuados por contrato.

#### 2.7.6. Responsáveis

- Nucaf

#### 2.7.7. Recomendação

Não há recomendações, visto que a rotina de individualização da conta de controle de provisão de encargos trabalhistas por contrato foi implementada com sucesso no decorrer da auditoria.

### 2.8 Ausência no edital e no contrato de conteúdo obrigatório estabelecido no art. 3º da IN 01/2016 CJF

#### 2.8.1. Situação encontrada

Verificou-se que 82% dos editais e 100% dos contratos analisados não continham uma ou mais informações estabelecidas no art. 3º da IN 01/2016 CJF, conforme levantamento realizado no papel de trabalho nº 01, doc. 11853469 e itens 1.1 e 1.2 do papel de trabalho nº 07 consolidado, doc. 11886378.

Dentre as informações ausentes, destaca-se as previstas nos incisos VII e VIII do art. 3º da IN 01/2016 CJF, a seguir transcritas.

VII – a indicação de que a empresa possui o prazo de 20 dias, contado da notificação do Tribunal ou Conselho, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

VIII – a cláusula de penalidade específica para a hipótese de descumprimento do disposto no inciso VII deste artigo;

### 2.8.2 Critérios

- IN 01/2016 CJF (art. 3º)

Art. 3º Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes às contratações de empresas para a prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão conter expressamente:

I – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

II – os percentuais de retenção definidos no anexo desta instrução normativa.

III – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial;

IV – a indicação de que o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

V – a forma e o índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação/poupança – ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

VI – o disposto nos artigos 12 e 13 desta instrução normativa;

VII – a indicação de que a empresa possui o prazo de 20 dias, contado da notificação do Tribunal ou Conselho, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

VIII – a cláusula de penalidade específica para a hipótese de descumprimento do disposto no inciso VII deste artigo;

IX – a indicação de que a planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X – os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nos moldes dos anexos I, II, III, VI e VIII da Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a publicação dos anexos da Resolução CNJ n. 169/2013.

### 2.8.3 Evidências

- Papel de trabalho nº 01, doc. 11853469

### 2.8.4. Causas

- Fragilidade nos controles

### 2.8.5. Efeitos

- Descumprimento de norma

### 2.8.6. Responsáveis

- Nucaf

### 2.8.7. Manifestação da área auditada

O Seção de Contratos - Setra informou por meio do doc. 12033508 (3º parágrafo) que em minuta de edital recente, doc. 12014776, abarcou o conteúdo exigido pela Instrução Normativa CJF n. 1/2016, através de cláusula adicional.

### 2.8.8. Análise da Equipe de Auditoria

Da análise da minuta verifica-se que foi atendida a recomendação com o acréscimo dos itens 8 e 9 da cláusula 9. DO CONTIGENCIAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS - RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013, transcritos abaixo:

8. A empresa contratada possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária à abertura da conta-corrente vinculada e para assinatura de Termo Específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos saldos à autorização desta Seccional.

9. Caso haja descumprimento do item 8 aplica-se a penalidade prevista no item 3, Capítulo 13, deste Edital.

### 2.8.9. Recomendação

Não há recomendações.



## 2.9 Fragilidade na fiscalização dos contratos

### 2.9.1. Situação encontrada

Verificou-se que há conferência mensal do fiscal do contrato quanto à apresentação dos documentos que devem acompanhar a nota fiscal para pagamento (folha de pagamento, GFIP, comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS). Todavia, não há evidências de conferência mensal nos autos analisados se os funcionários que constam na folha de pagamento são os que prestam serviço no contrato, bem como não há evidências da fiscalização se os recolhimentos efetuados para o FGTS e INSS de fato beneficiaram os funcionários relativos ao contrato.

### 2.9.2 Critérios

- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, ANEXO VIII-B - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### 10.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

#### 10.5. Fiscalização por amostragem

a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

d.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

### 2.9.3 Evidências

- Papel de trabalho nº 07 Consolidado 11886378 (Check list de conferência) e Ata de Reunião, doc. 11883273.

### 2.9.4. Causas

- Fragilidade nos controles

### 2.9.5. Efeitos

- Descumprimento de norma
- Responsabilização da Administração por eventuais débitos previdenciários ou trabalhistas não adimplidos pela empresa contratada.

### 2.9.6. Responsáveis

- Nuasg
- Nucre

### 2.9.7. Manifestação da área auditada

O Nucaf informou por meio do doc. 12092889 que a Setra e Nucaf, em conjunto com gestores e Nuasg, trabalharão para que sejam melhorados os controles internos relacionados tanto à gestão e fiscalização dos contratos quanto à liberação de valores contingenciados.

(...)

A partir do mês de janeiro/2021 a SETRA e NUCAF, em conjunto com gestores e NUASG, trabalharão para que sejam melhorados os controles internos relacionados tanto à gestão e fiscalização dos contratos quanto à liberação de valores contingenciados.

### 2.9.8. Análise da Equipe de Auditoria

Este núcleo irá acompanhar a efetivação da implementação de melhorias nos controles internos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos.

### 2.9.9. Recomendação

## Nuasg e Nucre

2.9.9.1 Aprimorar a rotina de conferência mensal dos fiscais de contrato a fim de que seja demonstrada nos autos (ou lincada) a aferição da ligação dos funcionários com o contrato, bem como a verificação dos documentos mensais da folha de pagamento;

2.9.9.2 Adotar rotina de fiscalização esporádica e por amostragem dos recolhimentos do FGTS e INSS, bem como outras que se fizerem necessárias elencadas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, ANEXO VIII-B - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

## 3. Conclusão

Com base nas avaliações realizadas durante os trabalhos de auditoria, conclui-se que apesar dos esforços implementados para o aprimoramento do desempenho das áreas auditadas, foram evidenciadas oportunidades de melhoria nos controles adotados na gestão da conta-depósito vinculada no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso, uma vez que foram verificadas ocorrências em que os controles não se mostraram suficientes, adequados ou efetivos para mitigação do risco de responsabilização subsidiária da Seção Judiciária de Mato Grosso, o que demanda ações para aperfeiçoamento.

As recomendações inseridas no corpo deste Relatório estão voltadas ao aprimoramento de procedimentos e visam assegurar o atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis ao tema.

## 4. Encaminhamento

Diante do exposto, encaminha-se o presente Relatório:

- À Diretoria do Foro para conhecimento deste Relatório Final de Auditoria e manifestação quanto a sugestão proposta no item 2.3.9.1.
- À Secretaria de Administração, para conhecimento e remessa ao Nuasg, Nucaf e Nucre, para informar no Plano de Providências (modelo 12459670) as medidas que serão implementadas pela unidade responsável para atendimento das recomendações, bem como o prazo previsto para a conclusão das ações.

O Plano de Providências (modelo 12459670) deverá ser remetido a esse Núcleo de Auditoria até **02/04/2021**.

**Sandra Bacani**

Diretora do Núcleo de Auditoria Interna

**Ariel Afonso Pinho**

Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Bacani, Diretor(a) de Núcleo**, em 03/03/2021, às 15:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Afonso Pinho, Técnico Judiciário**, em 03/03/2021, às 15:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12459860** e o código CRC **4D84B8BA**.